



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023 - CPL/VGDF/DF**

**PROCESSO SEI Nº 00014-00000425/2023-73**

**DADOS DA TOMADA DE PREÇO:**

**INTERESSADO:** Vice-Governadoria do Distrito Federal, doravante denominada **VGDF/DF**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e restauração da Residência Oficial da Vice-Governadoria, localizada no SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília/DF

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada Por Preço Global

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 531.377,66 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

**DATA DA ABERTURA:** 01/06/2023

**HORÁRIO DA ABERTURA:** 09h00min (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO:** Sala de Reuniões da Subsecretaria de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal, Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, Telefone: (61) 3961-1737

**LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se à disposição na página do sítio eletrônico da Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF/DF, [www.vice.df.gov.br](http://www.vice.df.gov.br) (clicar em “**Brasília Transparente/Licitações**”)

## SUMÁRIO

### EDITAL:

- |     |   |
|-----|---|
| 1.  | Das disposições iniciais  |
| 2.  | Do horário, data e local para a entrega dos envelopes contendo a documentação e propostas |
| 3.  | Do credenciamento de representantes   |
| 4.  | Do objeto   |
| 5.  | Do valor total estimado e dos recursos orçamentários                                      |
| 6.  | Da participação na licitação  |
| 7.  | Da retirada do edital   |
| 8.  | Da habilitação  |
| 9.  | Da análise dos documentos de habilitação  |
| 10. | Da proposta de preços   |
| 11. | Do julgamento das propostas   |
| 12. | Dos recursos administrativos  |
| 13. | Da garantia contratual e da garantia do produto e da obra                                 |
| 14. | Das condições contratuais   |
| 15. | Do Acompanhamento e Fiscalização  |

16.	Das obrigações da contratada e do contratante
17.	Do pagamento e remuneração
18.	Das sanções administrativas
19.	Da impugnação do edital
20.	Dos esclarecimentos sobre o edital
21.	Da divulgação dos atos licitatórios
22.	Da homologação e adjudicação
23.	Da cota reservada para entidades preferenciais
24.	Das disposições finais
25.	Integram este Edital os seguintes documentos

**ANEXOS:**

Anexo I	Projeto Básico e Seus ANEXOS
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Das Penalidades
Anexo IV	Modelo de Declarações
Anexo V	Modelo de declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica
Anexo VI	Modelo de declaração de vistoria

## 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Distrito Federal - DF, por meio da **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.187.000/0001-91, sediada no Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, representado pelo Subsecretário de Administração Geral, torna público, para ciência dos interessados, que efetuará licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, PROCESSO SEI Nº.: **00014-00000425/2023-73**, cujo objeto é a: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DA VICE GOVERNADORIA, LOCALIZADA NA SHIS QI 05 CONJUNTO 18 CASA 05 - LAGO SUL BRASÍLIA**", de acordo com as especificações e condições descritas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, em especial o **PROJETO BÁSICO** e nos seus **ANEXOS**, por meio da condução pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente designada para este fim. O presente certame será regido de acordo com a **Lei Federal n.º 8.666/1993** e alterações subsequentes, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e nos seus Anexos.

## 2. DO HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

2.1. Às **09h00min, do dia 01 do mês de junho de 2023**, na sala de reuniões da SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, terá início a sessão pública para entrega dos Envelopes Nº. 001, com os **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, e Nº. 002, com a **PROPOSTA DE PREÇOS**, além das declarações complementares.

2.2. O conjunto de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/VGDF/DF**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023 - CPL/VGDF/DF

Razão Social da empresa licitante e CNPJ:

**ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/VGDF/DF**  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023 - CPL/VGDF/DF  
Razão Social da empresa licitante e CNPJ:

- 2.3. A falta, omissão ou perda do prazo de validade de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, implicará na inabilitação do licitante.
- 2.4. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS**, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.
- 2.5. A correspondência **deverá** ser endereçada com aviso de recebimento para a **Comissão Permanente de Licitação, CPL/VGDF/DF** no endereço indicado no preâmbulo deste **EDITAL** e conter os 02 (dois) envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de **02 (duas) horas** do momento marcado para abertura da sessão pública.

### 3. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

3.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos Envelopes Nº. 001, com os **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, e Nº. 002, com a **PROPOSTA DE PREÇOS**.

3.1.1. Os documentos mencionados no subitem 3.1 deverão ser apresentados fora dos Envelopes Nº. 001 e Nº. 002 e comporão os autos do processo licitatório.

3.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

3.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o preposto também entregará à **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura da habilitação credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões, deverá encaminhar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, e a **PROPOSTA DE PREÇOS** por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos Envelopes diretamente à **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**, na data, hora e local indicados neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.

#### 4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DA VICE GOVERNADORIA, LOCALIZADA NA SHIS QI 05 CONJUNTO 18 CASA 05 - LAGO SUL BRASÍLIA**, conforme condições e especificações constantes no **Projeto Básico** Anexo I deste **EDITAL**.

4.2. A obra consistirá na recuperação dos sistemas de cobertura e elétrico da residência, bem como na alteração do layout existente conforme proposta apresentada e, por fim, execução de serviços do tipo de troca de revestimento cerâmico, pintura e demais itens conforme descrição resumida dos serviços:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS:
Administração da obra;
Demolição de alvenaria;
Execução de alvenaria e drywall;
Pintura - paredes e teto;
Remoção de rodapés e pisos cerâmicos;
Instalação de rodapés e pisos em porcelanato;
Recuperação de assoalho;
Instalação de piso vinílico;
Instalação de rodapés em policarbonato;

Substituição de soleiras;  
Revisão das esquadrias metálicas e de madeiras;  
Fornecimento e instalação de esquadrias metálicas e madeiras;  
Substituição de estrutura de alambrado existente;  
Revisão do portão metálico;  
Retirada de louças e acessórios existentes e substituição por novos em conformidade com a demanda;  
Remoção de toda a estrutura elétrica existente;  
Fornecimento e instalação de instalações elétricas e hidráulicas;  
Remoção de toda a infraestrutura existente no telhado;  
Execução de tesouras metálicas;  
Execução de sistema de drenagem no telhado;  
Fornecimento e instalação de instalações hidrossanitárias;  
Execução de impermeabilização com membrana acrílica na laje de cobertura;  
Telhamento com fibrocimento e fibra de vidro; e  
Limpeza final de obra.

**A forma de execução da obra e todas as suas etapas estão minuciosamente descritas e detalhadas no item 4 do Projeto Básico, constante no ANEXO I deste Edital.**

4.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS** quanto às especificações do objeto.

## **5. DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em **R\$ 531.377,66 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos do Projeto Básico.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação empresas especializadas na prestação de serviços cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que cumulativamente:

6.1.1. sejam estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**; e

6.1.2. estejam devidamente cadastradas e com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou que apresentem toda a documentação relacionada no **item 8** deste **EDITAL**.

6.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, no âmbito da Administração do Distrito Federal, as empresas:

6.2.1. inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

6.2.2. cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial (exceto quando o plano de recuperação tiver sido acolhido ou homologado judicialmente), ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

6.2.3. estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.4. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

6.2.5. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

6.2.5.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

6.2.5.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

6.2.6. agente público ou dirigente que, direta ou indiretamente, integre esta **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF/DF**, membros da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** e da Subcomissão Técnica, autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica:

6.2.6.1. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do **Projeto Básico** Anexo I deste **EDITAL**, pessoa física ou jurídica com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

6.2.7. cujo empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, do Briefing ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5%



(cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

6.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

6.4. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu as informações necessárias ao cumprimento desta TOMADA DE PREÇOS; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS** exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS, não sendo o CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

6.6. Não será permitida a subcontratação do serviços, ainda que parcialmente.

6.7. Entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto o que contraria veemente os julgados do TCU.

6.8. Por todo exposto fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acórdão nº 2736/2013 – Plenário.

## 7. DA RETIRADA DO EDITAL

7.1. O Edital encontra-se à disposição na página da Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF/DF, [www.vice.df.gov.br](http://www.vice.df.gov.br) (clique em "**Brasília Transparente/Licitações**").

7.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta TOMADA DE PREÇOS.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dos licitantes, a **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "8.1.2.", "8.1.3." e "8.1.4.", pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

8.1.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. STC/GDF.

8.2. Não o ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018;

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá comprovar seu cadastramento no SICAF até o (3º) terceiro dia anterior à data prevista para recebimento das **PROPOSTAS**.

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a documentação relativa à **Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica**, nas condições descritas adiante.

8.5.1. Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

8.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **deverão** ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

8.6.1. em original; ou

8.6.2. sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

8.6.3. em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

8.6.4. em cópia autenticada por membro da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**, desde que seja exibido o original, para conferência pela **CPL/VGDF/DF**, em até **02 (dois) dias úteis anteriores** ao ato da abertura dos Envelopes com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

8.6.4.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**;

8.6.4.2. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da **Comissão Permanente de Licitação**, doravante denominada **CPL/VGDF/DF**;

8.6.5. Para se habilitar, a licitante **deverá** apresentar a documentação na forma prevista dos subitens a seguir:

8.6.5.1. **Habilitação Jurídica**

8.6.5.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

8.6.5.1.1.1. os documentos mencionados no Subitem “8.6.5.1.1.” deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**;

8.6.5.1.2. inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.6.5.1.3. cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

8.6.5.1.4. registro comercial, em caso de empresa individual;

8.6.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.5.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

8.6.5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

8.6.5.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**;

8.6.5.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com jurisdição sobre o local da sede da licitante, abrangendo, inclusive, os créditos tributários referentes às contribuições sociais;

8.6.5.2.4. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

8.6.5.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

8.6.5.2.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.6.5.2.7. para as empresas **com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);

8.6.5.2.7.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

8.6.5.2.7.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.6.5.2.7.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

### 8.6.5.3. **Qualificação Econômico-financeira**

8.6.5.3.1. Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade:

8.6.5.3.1.1. caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

8.6.5.3.1.2. no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

8.6.5.3.1.3. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6.5.3.2. balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

8.6.5.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

8.6.5.3.2.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

8.6.5.3.2.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentado conforme inciso IV:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV - para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) balanço patrimonial;
- b) termo de abertura e encerramento;
- c) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital;
- d) Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- e) Requerimento de autenticação de Livro Digital.

8.6.5.3.3. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio gerente e do responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

8.6.5.3.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação por índice contábil que atende aos parâmetros da Súmula 289 do TCU, conforme abaixo:

- a) do balanço referido na alínea “a” dos subitens 8.6.5.3.3 e 8.6.5.3.2.3 cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) o índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

8.6.5.3.5. Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 8.6.5.3.4 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

8.6.5.3.6. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea “a”, ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea “b”, ambas do subitem 8.6.5.3.4, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Envelope Nº. 001, com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** comprovante de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação (**R\$ 531.377,66 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**).

#### 8.6.5.4. Qualificação Técnica da Empresa

- I - Será necessária a apresentação de documentação comprobatória de forma a conferir veracidade de que a empresa licitante esteja devidamente registrada no CREA e/ou CAU.
- II - Comprovação de possuir em seu quadro, Responsável(eis) Técnico(s) na(s) área(s) de engenharia civil e/ou arquitetura, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, em plena validade. O vínculo empregatício do (a) Responsável (is) Técnico (s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro das licitantes que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do contrato, indicados para fins de comprovação de capacidade técnico — profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação , ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição do(s) Responsável (ies) Técnico (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.
- III - Apresentação de Atestados de capacidade operacional da empresa licitante com comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível às características do serviço de **fornecimento e instalação de quadro de distribuição elétrica, incluindo tubulações e demais itens necessários.**
- IV - No caso da vencedora do certame for registrada no CREA e/ou CAU de outra Região, este deverá estar devidamente vistado pelo CREA e/ou CAU do Distrito Federal no ato da assinatura do contrato.
- V - A Licitante **deverá** apresentar, dentro do Envelope Nº. 001, com os **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, declaração de Vistoria realizada (Anexo VI) ou declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo VII), assinada por representante da empresa, declarando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.
- VI - A licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica de acordo com o Modelo constante no Anexo, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução da obra, assinada pelo representante legal da licitante.
- VII - É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- VIII - A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnica.

8.6.5.5. **Declarações conforme modelos Anexo IV**

- a) Declaração sobre trabalho do menor, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos;
- d) Declaração de responsabilidade ambiental;
- e) Declaração para os fins do decreto Nº. 39.860/2019;
- f) Declaração da cadeia produtiva;
- g) Declaração de reserva de cargos;
- h) Declaração de vistoria ou abstenção de vistoria.

8.6.5.6. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.6.5.7. A licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apenas deverá apresentar:

- a) documentos de Habilitação Jurídica, previstos no subitem 8.6.5.1.;
- b) documentos de Qualificação Técnica, previstos no subitem 8.6.5.4.;
- c) comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo, no valor estabelecido no subitem 8.6.5.3.6., se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente apresentar resultado igual ou menor que 1 (um);
- d) declarações firmadas conforme os modelos previstos no subitem 8.6.5.5.

8.6.5.8. Se as informações referentes ao patrimônio líquido e aos índices mencionados na alínea “c” do subitem 8.6.5.7 não estiverem disponíveis no SICAF, a licitante deverá comprová-los mediante a apresentação, Envelope Nº. 001, com os **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, dos documentos de que trata o subitem 8.6.5.3 ou, se for o caso, o subitem 8.6.5.3.3 deste Edital.

8.6.5.9. À licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Envelope Nº. 001, com os **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

8.6.5.10. Os requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 8.6.5.4.1 e 8.6.5.4.2 são suficientes e guardam proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, nos termos da Súmula 263 do TCU.



## 9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** examinará os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das licitantes que cumpram as condições de participação estabelecidas no item 6 deste Edital e julgará habilitadas as licitantes que atendam integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

9.1.1. **A Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas, com posterior remarcação de nova sessão, em data a ser divulgada nos mesmos veículos de comunicação já mencionados neste EDITAL.**

9.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou mediante a análise da documentação apresentada pelas licitantes não cadastradas no referido sistema.

9.2.1. A situação das licitantes que optaram por efetuar sua habilitação conforme previsto no subitem 8.6.5.7, será verificada por meio de consulta on-line no SICAF, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018.

9.2.1.1. A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** e pelos representantes das licitantes credenciadas, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

9.2.1.2. Se alguma licitante for inabilitada em decorrência de irregularidade constatada por meio do SICAF e comprovar, mediante a apresentação do formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, que entregou a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, a **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** suspenderá os trabalhos e comunicará o fato à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, gestor do SICAF.

9.2.1.2.1. O Recibo de Solicitação de Serviço apresentado deverá estar com os campos relativos à documentação complementar exigida para habilitação parcial ou à atualização de documentos de habilitação parcial preenchidos, conforme o caso.

9.3. Será inabilitada a licitante:

- a) apresente qualquer documento obrigatório com prazo de validade vencido e que não apresente tais documentos atualizados em conjunto com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**;
- b) cujo cadastramento esteja suspenso ou inativo;
- c) que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender as condições para habilitação previstas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**;

d) que não reste comprovada a regularidade da habilitação, por meio da consulta prevista no subitem 9.2.1 deste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.

9.4. Se nenhuma licitante restar habilitada, a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF/DF** reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preço, apresentada no Envelope Nº. 002, com a **PROPOSTA DE PREÇOS**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- a) a razão social e CNPJ da empresa licitante;
- b) descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- c) a composição dos custos unitários e o valor global da proposta, obtido por meio das Planilhas Orçamentárias que deverão ser Anexadas à **PROPOSTA DE PREÇOS**, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com os Anexos constante do Projeto Básico, Anexo I deste Edital;
- d) composição do BDI de acordo com os modelos constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital;
- e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- f) os serviços aqui descritos deverão ser executados em **até 70 (setenta) dias corridos**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo executor do contrato;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 1993.

10.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e

executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

10.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

10.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

10.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2. Na data da abertura dos Envelopes Nº. 002 contendo as **PROPOSTA DE PREÇOS**, serão rubricados os documentos pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** e pelos representantes legais das entidades licitantes credenciadas.

11.2.1. **A Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.**

11.3. A **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.6.4. Sendo declarada vencedora alguma microempresa ou empresa de pequeno porte e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta, nos termos do art. 45, inciso III, da LC nº 123/2006.

11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.9. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio em ato público, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.10. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.11. Será desclassificada a proposta que:

11.11.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**;

11.11.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

11.11.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.11.4. Apresentar, na composição de seus preços:

11.11.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

11.11.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

11.11.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.11.5. apresentar preços **unitários e global** superiores aos valores orçados pela Administração.

11.12. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de **empreitada por preço global**, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

11.13. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

11.13.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.13.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.13.3. O exame da inexequibilidade observará os critérios objetivos expressamente definidos no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Nº. 8.666, de 1993.

11.13.4. Se houver indícios de inexequibilidade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Nº. 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

11.13.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da

## **PROPOSTA DE PREÇOS.**

11.13.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das **PROPOSTA DE PREÇOS**, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.13.7. Será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei Nº. 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.14. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

11.16. Se a **PROPOSTA DE PREÇOS** não for aceitável, a **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** examinará a **PROPOSTA DE PREÇOS** subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.17. Sempre que a **PROPOSTA DE PREÇOS** não for aceita, e antes de a **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.18. Do julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.19. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.20. A intimação do resultado final do julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.21. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal DO-DF.

11.22. Será vencedora do certame a licitante que apresentar o MENOR PREÇO global e atender as demais condições exigidas no edital.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Eventuais recursos referentes a presente **TOMADA DE PREÇOS** deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição dirigida a **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**, protocolizada no setor de **Protocolo Geral da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF/DF** no endereço Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, ou pelo e-mail [cpl.vgdf@buriti.df.gov.br](mailto:cpl.vgdf@buriti.df.gov.br) de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- f) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

12.1.1. Os recursos enviados por e-mail após as 18h00min serão recepcionados no primeiro dia útil subsequente, o que poderá ensejar a intempestividade do recurso.

12.2. A intimação dos atos referidos nas letras “a” a “d” do item 12.1 deste **EDITAL**, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III – Reconsideração, artigo 109 da Lei 8.666/93, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 12.1, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

12.6. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta **TOMADA DE PREÇOS**, em local e horário a serem indicados pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** ou disponibilizado acesso no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

12.7. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do item 12.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.8. Dos atos da Administração cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada como o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.9. Dos atos da Administração cabe pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

### 13. **DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DO PRODUTO E DA OBRA**

13.1. As disposições pertinentes à **garantia de execução do Contrato** estão estabelecidas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato (Anexo II).

13.2. A vencedora do certame deverá prover **05 (cinco) anos de garantia para a obra executada**, a contar da data de Recebimento Definitivo da obra.

13.3. No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Nº. 8.666, de 1993:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

### 14. **DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo II deste Edital.

14.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do CONTRATANTE, quando ocorrer alguma hipótese prevista no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pela licitante vencedora.

14.1.1.1. Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta **TOMADA DE PREÇOS**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Nº. 8.666/1993.

14.1.1.1.1. A recusa das licitantes que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não ensejará a aplicação de penalidades, nos termos do art. 81, parágrafo único da Lei Federal



14.2. Antes da celebração do contrato, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

14.3. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá **vigência de 185 (cento e oitenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.

14.4. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente ou por acordo entre as partes, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993 e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo II).

14.5. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** de MENOR PREÇO GLOBAL.

14.6. A empresa contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

14.7. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, apurada durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, desde a data do orçamento estimativo da licitação, qual seja 18/04/2023, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Decreto nº 37.121/2016 e Acórdão 2265/2020-Plenário TCU, respectivamente.

14.7.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional de Custo de Construção INCC/FGV, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

14.7.2. Somente será efetivado o reajuste de preços após decorrido um ano da data limite para a apresentação das propostas.

## 15. **DA ENTREGA DA OBRA E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os serviços aqui descritos, em todas as suas localidades informadas previamente, deverão ser executados, em **até 70 (setenta) dias corridos** após a emissão da ordem de serviço.

I - Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da

Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da VGDF.

II - A entrega final da obra deverá ocorrer quando do recebimento provisório, devendo fazer parte do Termo de Recebimento Provisório, relatório fotográfico demonstrando a sua entrega final e, por conseguinte a conclusão do objeto contratual.

III - O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

15.3. Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços prestados.

15.6. A Vice-Governadoria do Distrito Federal designará 02 (dois) executores, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes.

15.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

15.9. Assegura-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

16.1. As obrigações da CONTRATADA, assim como as obrigações da CONTRATANTE devem ser observadas, nos termos dos itens 9 e 10 do Projeto Básico (ANEXO).

## 17. DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

17.1. Para pagamento das despesas referentes à execução dos produtos e serviços objeto da presente contratação e para remuneração da contratada deverão ser observados os conteúdos dispostos no Projeto Básico (Anexo I).

17.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

17.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

17.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

17.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

17.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

17.3. O pagamento dos produtos de serviços será feito em até 30 (trinta) dias e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada.

17.3.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

17.5.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

17.5.2. Excluem-se do item 17.5:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**17.6. Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:**

17.6.1. **DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**

17.6.2. **PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

17.6.3. **Duvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: [www.fazenda.df.gov.br/](http://www.fazenda.df.gov.br/), <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do DF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.**

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

18.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos Nº. 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 18.4. **Da Advertência**

18.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta VGDF/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 18.5. **Da Multa**

18.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta VGDF/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

18.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 18.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 18.4.1.

18.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 18.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 18.6. **Da Suspensão**

18.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta VGDF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

18.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 18.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

18.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

18.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

18.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18.8. **Das Demais Penalidades**

18.8.1. As sanções previstas nos subitens 18.4 e 18.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 18.9. **Do Direito de Defesa**

18.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.9.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 19.2 e 19.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18.10. **Do Assentamento em Registros**

18.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

18.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 18.11. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

18.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Projeto Básico, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 18.12. **Disposição Complementar**

18.12.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.13. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente **TOMADA DE PREÇOS**, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo III deste edital).

18.14. O descumprimento total ou parcial das disposições deste Edital ou das obrigações assumidas no contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo II).

18.15. As disposições previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) são aplicáveis ao presente certame e no contrato administrativo que a ser firmado posteriormente.

### 19. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

19.1. O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o **EDITAL**, deverá ser protocolizado fisicamente no setor de **Protocolo Geral da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF/DF** no endereço Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, ou pelo e-mail **cpl.vgdf@buriti.df.gov.br** de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min.



19.1.1. Os pedidos de impugnação enviados por e-mail após as 18h00min serão tidos como recepcionados no primeiro dia útil subsequente, o que poderá ensejar a intempestividade da impugnação.

19.2. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

19.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste **EDITAL**, perante a **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**:

I - o cidadão que não se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**;

II - a licitante que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

## 20. **DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

20.1. Esclarecimentos sobre esta **TOMADA DE PREÇOS** serão prestados pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 7 (sete) dias úteis antes da data de apresentação das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

20.1.1. por carta ou ofício, protocolizado, no setor de **Protocolo Geral da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF/DF** no endereço Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, ou pelo e-mail **cpl.vgdf@buriti.df.gov.br** de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min.

20.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

20.1.3. Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento dos envelopes com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS**.

## 21. **DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

21.1. À juízo da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/CGDF/DF**, todas as decisões referentes a esta **TOMADA DE PREÇOS** poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Distrito Federal DO-DF é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de envelopes com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS**;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes;

## 22. **DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

22.1. Não tendo sido interposto recurso no julgamento final da **TOMADA DE PREÇOS**, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta **TOMADA DE PREÇOS** e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora, observado o disposto no subitem 24.9 deste **EDITAL**.

22.2. O objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** será adjudicado à licitante pelo Menor Valor Global.

## 23. **DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS**

23.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, **não haverá** cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

23.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível, conforme justificativa do Projeto Básico do ANEXO I deste EDITAL.

## 24. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** ou autoridade superior, em qualquer fase desta **TOMADA DE PREÇOS**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

24.2. A **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**, por solicitação expressa do demandante, poderá proceder à vistoria da infraestrutura da a empresa classificada em primeira colocação.

24.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser inabilitada ou desclassificada se o CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

24.3.1. Se ocorrer inabilitação ou desclassificação da licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta **TOMADA DE PREÇOS**.

24.4. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das **PROPOSTA DE PREÇOS**, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

24.5. A presente licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento.

24.6. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CONTRATANTE comunicará os fatos verificados à Controladoria-Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal, para as providências devidas.

24.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.

24.8. Antes do aviso oficial do resultado desta **TOMADA DE PREÇOS**, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as **PROPOSTA DE PREÇOS**.

24.9. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta **TOMADA DE PREÇOS** será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.9.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

24.9.2. O CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.10. Antes da data marcada para o recebimento dos Envelopes com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS**, a **Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF** poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este **EDITAL**, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

24.11. Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

24.12. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Brasília/DF.

24.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.13.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF/DF**.

24.14. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

24.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

24.16. Quando aplicável, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta (trinta) dias da detecção.

24.16.1. O não atendimento das determinações constantes item 24.15, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

24.17. Observância à Lei nº 1.107, de 13 de junho de 1996, que dispõe sobre a colocação de placas informativas nos canteiros de obras públicas.

24.18. As disposições previstas na Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe que todos os órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal devem exigir das empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente são aplicáveis ao presente certame e no contrato administrativo que a ser firmado posteriormente.

24.19. As disposições previstas na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, são aplicáveis ao presente certame e no contrato administrativo que a ser firmado posteriormente.

24.20. As disposições previstas no Decreto nº 41.536/2020, que dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, são aplicáveis ao presente certame e no contrato administrativo que a ser firmado posteriormente.

25. **INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- 25.1. **ANEXO I** - PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS;
- 25.2. **ANEXO II** - MINUTA DE CONTRATO;
- 25.3. **ANEXO III** - DAS PENALIDADES;
- 25.4. **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 25.5. **ANEXO V** - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA;
- 25.6. **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- 25.7. **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA;

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

Brasília-DF, 11 de maio de 2023.

**CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR**

Subsecretário de Administração Geral

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS**

**(DOCUMENTO A CARGO DO SETOR REQUISITANTE)**

(Id. SEI/DF nº. 108376430)

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de Execução de Obras nº \_\_\_/\_\_\_ - \_\_\_, nos termos do Padrão nº 09/2002.  
Processo nº 00014-00000425/2023-73.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (ID. \_\_\_\_\_), do Edital (ID \_\_\_\_\_) nº \_\_\_\_\_, e da Proposta de ID \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e restauração da Residência Oficial da Vice-Governadoria, localizada no SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília/DF, consoante especifica o Edital (ID \_\_\_\_\_) nº \_\_\_\_\_, o Projeto Básico (ID. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: \_\_\_\_\_.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada Por Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### **7.4. Do reajuste**

7.4.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que

reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data do orçamento estimativo da licitação, qual seja 18/04/2023, até a data do adimplemento de cada parcela.

7.4.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional de Custo de Construção INCC/FGV, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

7.4.1.2. Somente será efetivado o reajuste de preços após decorrido um ano da data limite para a apresentação das propostas, que somente ocorrerá se eventualmente houver prorrogação do prazo de vigência nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **7.5 Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:**

7.5.1 **DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**

7.5.2 **PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

7.5.3 **Duvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: [www.fazenda.df.gov.br/](http://www.fazenda.df.gov.br/) , <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do DF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.**

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **185 (cento e oitenta e cinco) dias corridos**.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de até **70 (setenta) dias corridos**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo executor do contrato.

8.3. O prazo para início das obras e serviços será de até \_\_\_\_ dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5. As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela \_\_\_\_\_ mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de \_\_\_\_ do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

#### **Cláusula Nona – Das Garantias**

9.1. A vencedora do certame deverá prover **05 (cinco) anos de garantia para a obra executada**, a contar da data de Recebimento Definitivo da obr.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital subitem 13, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de **(10) dez dias úteis**, conforme



previsão do Edital.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Instrumento Convocatório.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.6. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº. 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº. 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, ou;

II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF/DF** uma Comissão de Avaliadores que juntamente com a Comissão Permanente de Licitação/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, no Projeto Básico e do Instrumento Convocatório, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.

11.9. Arcar com todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.12. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

11.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, afim de evitar desvio de função.

11.17. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, no Projeto Básico e do Instrumento Convocatório.

11.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.22. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.23. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no no Projeto Básico e do Instrumento Convocatório.

11.24. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de **até 50% (cinquenta por cento)**, do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/1993.

11.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Decreto Distrital n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/2006 contido no Anexo III do Edital.

13.1.2. visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada a pretensa contratação parâmetros para a medição de resultados nos termos do item 12 do Projeto Básico.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

a) Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio da \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (20) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, bem como publicado no Portal da Transparência a de que trata a Lei nº 4.990/2012, na forma estabelecida pela Lei nº 5.575/2015.

### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Quando aplicável, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.3, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).**

Pelo Distrito Federal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Governadora do Distrito Federal em Exercício

Pela contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

Testemunhas:

1.

2.

### **ANEXO III**

## **REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**

### **DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

### **CAPÍTULO I**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

## SEÇÃO I

### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).



Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

## **SUBSEÇÃO I**

### **Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

**Brasília, 30 de maio de 2006.**

**118º da República e 47º de Brasília**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÕES A SER INSERIDAS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

a) **Declaração sobre trabalho do menor, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**

Referente Tomada de Preços nº 01/2023,

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

<se for o caso acrescentar a ressalva a seguir>

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

b) **Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte:**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**

Referente Tomada de Preços nº 01/2023,

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pela <nome da licitante>, doravante denominada <nome fantasia>, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

c) **Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos:**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**

**Declaração de Inexistência de Fato Superveniente**

Referente Tomada de Preços nº 01/2023,

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pela <nome da licitante>, doravante denominada <nome fantasia>, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

d) **Declaração de responsabilidade ambiental:**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/GDF/DF**

Referente Tomada de Preços nº 01/2023,

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS** nº XXX/2023, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

I) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

II) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

III) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido na **TOMADA DE PREÇOS** nº XXX/2023.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Representante legal)  
**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

e) **Declaração para os fins do decreto nº 39.860/2019:**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**

Referente Tomada de Preços nº 01/2023,

ÓRGÃO/ENTIDADE	
PROCESSO	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
NÚMERO DA LICITAÇÃO	
LICITANTE	
CNPJ/CPF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL	

REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

f) **declaração da cadeia produtiva:**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**

Referente Tomada de Preços nº 01/2023,

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pela <nome da licitante>, doravante denominada <nome fantasia>, **DECLARA**, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

g) **declaração de reserva de cargos:**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**

Referente Tomada de Preços nº 01/2023,

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pela <nome da licitante>, doravante denominada <nome fantasia>, **DECLARA**, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**

Referente Tomada de Preços nº 01/2023,

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pela <nome da licitante>, doravante denominada <nome fantasia>.

Em conformidade com o estabelecido no Edital, indicamos abaixo os técnicos que se comprometem a realizar as obras/serviços objeto desta Licitação.

Declaramos que tal indicação está em consonância com a Resolução nº 1.025 (30/10/2009) do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como com a Resolução nº 1044/2013-CONFEA que altera o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que os técnicos relacionados pertencem ao quadro de profissionais permanentes da empresa.

<b>Nome do profissional</b>	<b>Especialidade</b>	<b>CRA/CAU</b>	<b>Data de registro</b>	<b>Assinatura</b>

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/VGDF/DF**

Referente Tomada de Preços nº 01/2023,

Certifico sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_ visitou a Residência Oficial da Vice-Governadoria, localizada no SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília/DF, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

#### **ANEXO VII**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Referente Tomada de Preços nº 01/2023,

Declaro que, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto da Tomada de Preços nº XXX/2023, por ter optado por não realizar vistoria local.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1710803-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 11/05/2023, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 112508958 código CRC= 03380D67.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=112508958&codigo_crc=03380D67)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Palácio do Buriti, 1º andar, sala P-32 - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF